



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI nº 834 – de 29 de novembro de 1965.**

**Acrescenta inciso a Lei Municipal nº 565,  
de 3.10.61 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É acrescentado o seguinte inciso à Lei Municipal nº 565, de 3 de novembro de 1961.

“8 - Sobre o valor dos prêmios das apostas realizadas em remates e pules nas reuniões turfísticas do Jockey Clube local..... 4%.

**Art. 2º** Fica autorizada a Câmara Municipal a consignar, anualmente, no Orçamento, o valor igual ao arrecadado pela Taxa acima mencionada e que será distribuído da seguinte maneira:

- a) 50% à Sociedade de Amparo aos Menores de Uruguaiana (SAM)
- b) 50% para bolsas de estudo à estudantes comprovadamente pobres.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de novembro de 1965.

**NEWTON LUZARDO ULRICH,**  
Presidente da Câmara no Exercício  
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

**JOÃO PINTO DO REGO,**  
Secretário em exercício.